



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 601, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes/aulas nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no ano de 2012 e dá providências correlatas.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**Considerando** a instituição da Educação Infantil e do Ensino Fundamental neste Município;

**Considerando** a existência de diversas classes e/ou aulas livres na rede pública municipal de ensino;

**Considerando** que também existem classes e/o aulas para serem atribuídas em substituição;

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 03/98, em especial aquelas pertinentes à atribuição e substituição de classes e aulas;

**Considerando** a existência de processo seletivo em curso, para provimento de empregos públicos de professores municipais, resolve **Decretar**:-

**Art. 1º-** O processo de atribuição de classes e/ou aulas nas escolas públicas da rede municipal da educação infantil e do ensino fundamental, para o ano letivo de 2012, será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente dita.

**§ 1º-** A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Francisco Domingues e da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

**§ 2º-** Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

**§ 3º-** Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

**Art. 2º-** Observar-se-á, para a atribuição das classes e/ou aulas livres e em substituição, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 3º-** A atribuição de classes e/ou aulas existentes, vagas, de projetos educacionais e/ou de recuperação de estudos será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I- aos docentes permanentes;
- II- aos docentes declarados adidos;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- III- aos docentes titular de empregos permanentes, como carga suplementar;
- IV- aos aprovados em processo seletivo em vigência, observando-se a ordem de classificação.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de janeiro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal